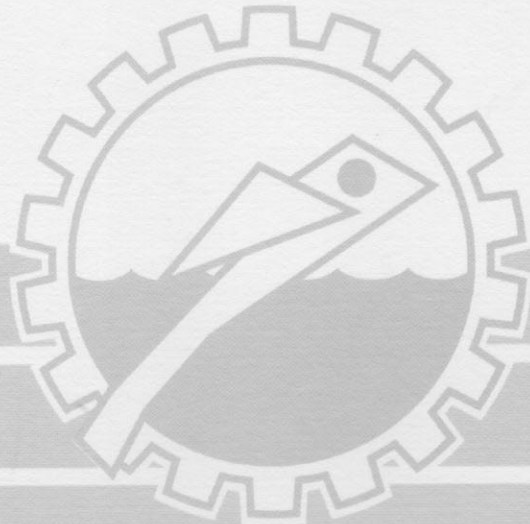


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
06 JUN 2014 14:00
Nº 13166
2014
Joanna Fernandes

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 2.202 / 2014

DE 28 / 05 / 2014

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camurça Neto
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 2.202, DE 28 DE MAIO DE 2014.

FIXA A BASE DE CÁLCULO PARA AFERIÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL - FISC E DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NO ARTIGO 124, INCISO VI E NO ARTIGO 135, AMBOS DA LEI MUNICIPAL Nº 447, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, PERCEBIDAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ABRANGIDOS PELO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.872 DE 29 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Maracanaú, José Firmo Camurça Neto**, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento da Classe C1, Referência R0, Nível Inicial (N1, N2, N3, N4), do grupo ocupacional ao qual o servidor pertença servirá como base de cálculo para aferição da Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC e da Gratificação de Produtividade, previstas, respectivamente, no Art. 124, inciso VI e no Art. 135, ambos da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos de Maracanaú percebidas pelos servidores públicos abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei Municipal nº 1.872 de 29 de junho de 2012.

Art. 2º As demais disposições e critérios estabelecidos nas normas instituidoras e regulamentadoras ficam inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 28 DE MAIO DE 2014.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº
032/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 060/2014

Fixa a base de cálculo para aferição dos valores pagos a Título de Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC e de Gratificação de Produtividade, previstas, respectivamente, no artigo 124, inciso vi e no artigo 135, ambos da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, percebidas pelos Servidores Públicos abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.872 de 29 de junho de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O vencimento da Classe C1, Referência R0, Nível Inicial (N1, N2, N3, N4), do grupo ocupacional ao qual o servidor pertença servirá como base de cálculo para aferição da Gratificação de Produtividade Fiscal - FISC e da Gratificação de Produtividade, previstas, respectivamente, no Art. 124, inciso VI e no Art. 135, ambos da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 - Estatuto dos Servidores Públicos de Maracanaú percebidas pelos servidores públicos abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, instituído pela Lei Municipal nº 1.872 de 29 de junho de 2012.

Art. 2º. As demais disposições e critérios estabelecidos nas normas instituidoras e regulamentadoras ficam inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de maio de 2014.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO SEIS DE MARÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de maio de 2014.

Carlos Alberto Gomes de Matos Mota
Presidente da CMMc.

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº
032/2014 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.